



78  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*ESTADO DO PARANÁ*

2º TERMO ADITIVO  
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM REAJUSTE)  
PUBLICAÇÃO

**IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA.**  
Compra – Venda – Locação – Administração de Imóveis

---

**À Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Estado do Paraná**

Venho por meio da presente comunica-lo(a) que, na forma da cláusula terceira do contrato de locação firmado em 01/02/2021, referente ao imóvel localizado à Rua Massao Kamiyama nº 155 nesta cidade de Bandeirantes (Pr), sendo que o mesmo foi prorrogado em 01/02/2022 com término em 01/02/2023, venho informar novo valor de aluguel para o período 01/02/2023 a 01/02/2024, com aplicação do índice de correção IGP-M do mês de Janeiro/2023, valor este que será de R\$1.676,98 (Hum mil seiscientos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos). Segue abaixo base de cálculo:

Valor aluguel atual  $1.590,16 \times 5,46\%$  janeiro/2023 = 1.676,98.

Sendo o que havia a comunicar.

Bandeirantes, 13 de janeiro 2023

  
Imob. Bandeirantes  
Marcelo D. Vieira  
**IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

80  
9

Ofício nº 01/2023 – Coord. ESF

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2023.

Venho pelo presente justificar a necessidade da Unidade Básica de Saúde IBC 2 permanecer em imóvel locado, pois o mesmo atende as necessidades da unidade, possui espaço físico adequado, contando com sala para consultório médico, consultório de enfermagem, curativos, sala de procedimentos, sala administrativa, recepção, banheiros, cozinha e espaço coberto para espera.

Considerando ainda que o imóvel locado encontra-se dentro da área de abrangência da Unidade de Saúde, favorecendo a proximidade com a população atendida, que é em média 6.600 pessoas.

E atualmente o município não possui um prédio próprio, nesta localidade. Havendo, portanto, a necessidade de locar um imóvel compatíveis com a exigência dos serviços.

Diante do exposto, consideramos necessário manter a Unidade no imóvel locado, para que possamos continuar proporcionando aos profissionais, bem como a população que busca por atendimento, um local amplo e de qualidade para a realização dos serviços ofertados neste local.

Atenciosamente,

  
**Renata Gomes Chaves**

Coordenadora dos Postos de Saúde do Município

Vossa Senhoria  
WANDERSON DE OLIVEIRA  
MD. Secretário Municipal de Saúde  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



81

Ofício nº 009/2023

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, autorização para celebração do 2º Termo Aditivo de prazo de execução e vigência por período de 12 (doze) meses, com pagamento em 12 (doze) parcelas, valor unitário de R\$1.676,98 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$20.123,76 (vinte mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos), junto a **NELSON ROSA DOS SANTOS**, contrato nº 16/2021, oriundo da dispensa de licitação nº 08/2021, a qual teve como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSO KAMIYAMA Nº155 – CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Nesta



### JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação para a realização de prorrogação de contrato, referente a dispensa de licitação nº 08/2021, visando a locação de imóvel disponibilizado para a Unidade Básica de Saúde IBC II, neste município, pelos seguintes fundamentos:

1. A Unidade Básica de Saúde IBC II, não está instalada em prédio próprio, havendo, portanto, a necessidade em alocar a mesma em imóvel compatível com a exigência dos serviços;
2. A Unidade necessita de espaço adequado para a realização de suas atividades como atendimento médico, atendimento de enfermagem, curativos, injeções, visitas domiciliares, dentre outros diversos atendimentos prestados à população;
3. O imóvel locado está dentro da área de abrangência da Unidade de Saúde, favorecendo a proximidade com a população atendida e a necessidade dos serviços a serem ofertados;
4. A Unidade atende em média 6.600 pessoas, pertencentes a população dos bairros Jardim Paraíso, Recanto São Francisco, Ana Rosa, Domingos Zambon, Iguatemi, Residencial das Flores, Neusa Russo, Habitar Brasil, Mário Sérgio e San Rafael;
5. Considerando ainda, o ofício nº 01/2023, encaminhado pela coordenadora dos postos de saúde do município, onde ressalta a necessidade em realizar a prorrogação do contrato existente;

Diante do exposto, consideramos necessária a realização da prorrogação do contrato, para continuar proporcionando a população que busca por atendimento, um local amplo e de qualidade, bem como aos profissionais que atuam na unidade para a prestação dos serviços.

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2023.

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

83

7

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 16/2021-PMB  
Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-PMB

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, cito a Rua Benjamin Caetano Zambon, 151, centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.558., neste ato representada por seu Administrador Sr. NELSON ROSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2021-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – IBC II.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada funcionamento ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – IBC II de Bandeirantes-PR.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de fevereiro de 2021 e cessando de pleno direito em 30 de janeiro de 2022, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) e R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ -PR.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DA FONTE DOS RECURSOS

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	4190/303	1100110301100560713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDIDICA

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 7.1 - A LOCADORA é obrigada a:
- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento; mediante vistoria anexa ao contrato.
  - II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
  - III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
  - IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
  - V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
  - VI – pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
  - VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

## CLÁUSULA OITAVA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

50  
7

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA

### 9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
  - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
  - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

7  
8  
9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

85

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### 12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

52

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 – DA PUBLICIDADE**

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15 – DOS ADITAMENTOS**

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16 – DO FORO**

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



86  
53

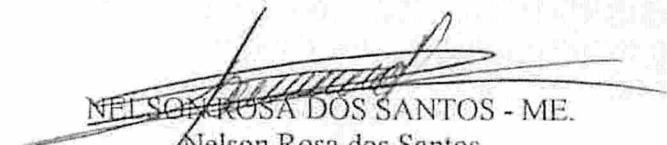
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

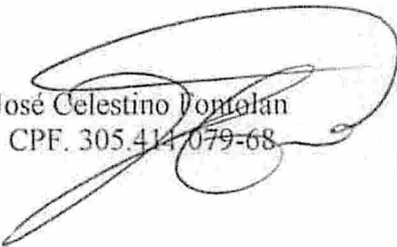
E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

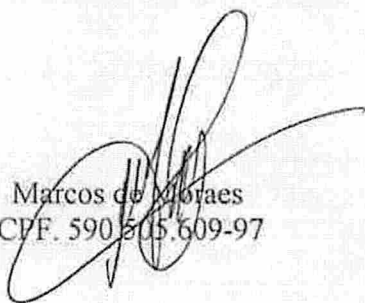
Bandeirantes-PR, 02 de fevereiro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.  
Nelson Rosa dos Santos  
Administrador

### TESTEMUNHAS

  
José Celestino Fontolan  
CPF. 305.414.079-68

  
Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 16/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA N.º 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO.


VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) e R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.


PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Saúde	4190/303	1100110301100560713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDIDICA

Bandeirantes-PR, 02 de fevereiro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
~~NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.~~  
Nelson Rosa dos Santos  
Administrador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
16/2021 - PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
8/2021 - PMB

TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL  
DO IMÓVEL UTILIZADO PARA UNIDADE BÁSICA  
DE SAÚDE DO IBC II FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA  
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício o Sr. NILTON DE SORDI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 70, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.083.833-00, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.187.639-91, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e a NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Benjamin Cactano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022.

## CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, AUMENTAR em 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 240,16 (duzentos e quarenta reais e dezesseis reais), passando o valor do aluguel de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 19.081,92 (dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

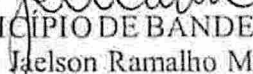
ESTADO DO PARANÁ

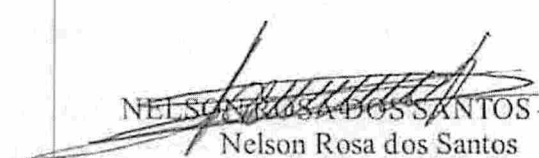
75

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023.


O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 35.281,92 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

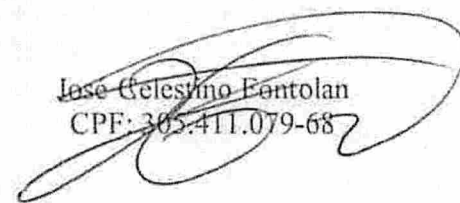
Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Nelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

  
Jose Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



88

76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021-PMB**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná


**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

**OBJETIVO:** Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022. E ainda, **AUMENTAR** em 17,79% (dezesete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 240,16 (duzentos e quarenta reais e dezesseis reais), passando o valor do aluguel de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos). O valor total do aditivo será de R\$ 19.081,92 (dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 35.281,92 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022

Edição nº 173  
Ano 2022  
Página 18 de  
19

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021- PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

**OBJETIVO:** Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022. E ainda, **AUMENTAR** em 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 240,16 (duzentos e quarenta reais e dezesseis reais), passando o valor do aluguel de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos). O valor total do aditivo será de R\$ 19.081,92 (dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 35.281,92 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

Rua Fico Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525 - E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

NELSON ROSA DOS SANTOS CNPJ: 05558038000106

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Econômico: 6212 - Atividade principal: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

Endereço: , 151 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW9OD4ZGYKWEJCM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 17 de Janeiro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NELSON ROSA DOS SANTOS**  
CNPJ: **05.558.038/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:24:52 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **D4D2.F91F.D810.81E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Certidão n°: 2278333/2023

Expedição: 17/01/2023, às 13:24:17

Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.558.038/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

92  
9

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029144617-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.558.038/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir

93



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.558.038/0001-06

**Razão**

IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA

**Social:**

**Endereço:**

RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /  
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2023 a 15/02/2023

**Certificação Número:** 2023011700581435311583

Informação obtida em 17/01/2023 13:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

***DIVISÃO DA RECEITA***

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6212	Nº do Alvará 2789
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede  
licença a:

<b>Razão Social:</b> NELSON ROSA DOS SANTOS
<b>Nome Fantasia:</b> IMOBILIARIA BANDEIRANTES
<b>CNPJ/CPF:</b> 10.802.501/0001-45
<b>Endereço:</b> Rua Benjamim Caetano Zambon Nº151
<b>Bairro:</b> Centro
<b>Atividade Principal:</b> Corretagem, Avaliação, Administração E Locação De Bens Imóveis.
<b>Atividade Secundária:</b> Gestão E Administração Na Compra E Venda E Avaliação De Imóveis

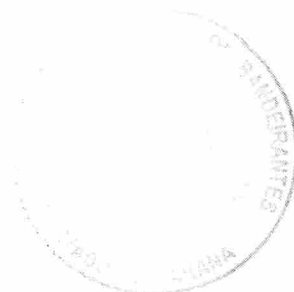
**ALVARÁ PROVISÓRIO**


Este documento tem validade até 24/02/2023, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*“Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.*

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



  
Marco Antonio Turim  
Diretor Da Divisão Da Receita  
E Arrecadação



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

NELSON ROSA DOS SANTOS CNPJ: 05558038000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLAM60MPQBAYP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 20 de Janeiro de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,46%, ALTERANDO, PORTANTO, O ATUAL VALOR DE R\$ 1.590,16 (MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PARA R\$ 1.676,98 (MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER EM 12 (DOZE) PARCELAS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 20.123,76 (VINTE MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), JUNTO A NELSON ROSA DOS SANTOS, CONTRATO Nº 16/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021, A QUAL TEVE POR OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO, ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR”.**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA

Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

97


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,46%, ALTERANDO, PORTANTO, O ATUAL VALOR DE R\$ 1.590,16 (MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PARA R\$ 1.676,98 (MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) MENSIS. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER EM 12 (DOZE) PARCELAS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 20.123,76 (VINTE MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), JUNTO A NELSON ROSA DOS SANTOS, CONTRATO Nº 16/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, A QUAL TEVE POR OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO, ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR"**.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

98

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,46%, ALTERANDO, PORTANTO, O ATUAL VALOR DE R\$ 1.590,16 (MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PARA R\$ 1.676,98 (MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER EM 12 (DOZE) PARCELAS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 20.123,76 (VINTE MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), JUNTO A NELSON ROSA DOS SANTOS, CONTRATO Nº 16/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021, A QUAL TEVE POR OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO, ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR”.**

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

99  
9

**CONTABILIDADE**

Ofício nº 07/2023

Bandeirantes, 20 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, ambos em 12 meses e reajuste no valor no percentual de 5,46% - Referente ao Processo de Dispensa de Licitação: Nº 08/2021 CONTRATO Nº 16/2021 com OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155, CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO, ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS DO IBC II"

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

100

(MINUTA)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021- PMB  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021 - PMB**

**TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO  
IMÓVEL UTILIZADO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
DO IBC II FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA NELSON ROSA DOS  
SANTOS - ME**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **Jaelson Ramalho Matta**, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e **NELSON ROSA DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes/PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **05.558.038/0001-06**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Nelson Rosa dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

### CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, **AUMENTAR** em 5,46% equivalente a R\$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.676,98 (mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 20.123,76 (vinte mil cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA

O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 55.405,68 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 27 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021-PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

**OBJETIVO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

**CLAUSULA SEGUNDA**

E ainda, AUMENTAR em 5,46% equivalente a R\$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.676,98 (mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 20.123,76 (vinte mil cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 55.405,68 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes, PR, 27 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jackson Ramalho Malta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA



102

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO NÚMERO 12/2021-PMB**

Bandeirantes-PR, 27 de Janeiro de 2023.

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º08/2021 – PMB**

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezados,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **contrato n.º16/2021**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **NELSON ROSA DOS SANTOS - ME**, firmado através do processo de Dispensa de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000000473/2023

---

103  
Página: 1 / 1  
Data: 27/01/2023

**Número do 000000473/2023**

**Assunto:** PARECER JURIDICO

**Requerente:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CPF/CNPJ do requerente:**

**Local de protocolização:** 002002000 - Departamento de Licitação

**Data de protocolização:** 27/01/2023

**Observação:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2021-PMB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

104  
9

---

Ofício nº 11/2022 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 27 de janeiro de 2023.

À Divisão de Licitações

Pelo presente informamos que o parecer que analisa esse tipo de minuta, já foi exarado e encontra-se nas folhas 69-71 (Parecer Jurídico 1098/2022), do processo administrativo 12/2021 – Dispensa 08/2021.

A Assessoria Jurídica se limita à análise de pressupostos normativos da minuta, que é idêntica às anteriores, portanto já cumprido o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações e apontamento de dúvida jurídica específica.

VINICIUS ALVES SCHERCH Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2023.01.27 11:32:51 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR Nº 61.358

**Divisão de Licitações**

Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

105  
9

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º8/2021 – PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao **contrato n.º16/2021** com a empresa **NELSON ROSA DOS SANTOS** nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.** Resta pois ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo  
 **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 27 de janeiro de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º16/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º8/2021**

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Imobiliariabandeirantes  
<imobiliariabandeirantes@hotmail.com>

Data 30-01-2023 10:37

Prioridade Mais alta

- 2º TERMO ADITIVO PRAZO - CT 16.2021 - IMOB. BANDEIRANTES - NELSON ROSA (UBS IBC).pdf(~56 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **2º Termo Aditivo** juntamente com o Extrato do Termo Aditivo do **Contrato N.º16/2021**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 8/2021** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Peço por gentileza que, sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

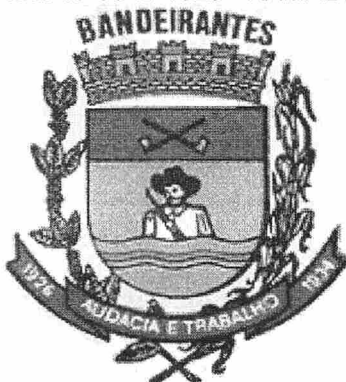
Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

**Favor atestar recebimento do presente e-mail.**

Atenciosamente,

**Fabiana Meira**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

107  
9

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021- PMB PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021 - PMB

#### TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL UTILIZADO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA NELSON ROSA DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **Jaelson Ramalho Matta**, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e **NELSON ROSA DOS SANTOS**, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes/PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **05.558.038/0001-06**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Nelson Rosa dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

#### CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, **AUMENTAR** em 5,46% equivalente a R\$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.676,98 (mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).


O valor total do aditivo será de R\$ 20.123,76 (vinte mil cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 55.405,68 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

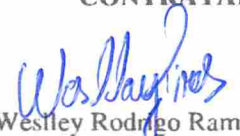
Bandeirantes/PR, 30 de janeiro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
**NELSON ROSA DOS SANTOS**  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

108  
9

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021-PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

##### CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, **AUMENTAR** em 5,46% equivalente a R\$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.676,98 (mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 20.123,76 (vinte mil cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

##### CLÁUSULA TERCEIRA

O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 55.405,68 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 30 de janeiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

109  
Edição nº 427  
Ano 2023  
Página 49 de  
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021-PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021- PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

##### CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, **AUMENTAR** em 5,46% equivalente a R\$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.676,98 (mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 20.123,76 (vinte mil cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

##### CLÁUSULA TERCEIRA

O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 55.405,68 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 30 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

**NELSON ROSA DOS SANTOS**  
Nelson Rosa dos Santos  
**CONTRATADA**